



À

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo – SP

***At.: Ilma. Sra. Diretora de Emissores da B3 Flavia Mouta***

*Ref.: Resposta ao Ofício nº 965/2022-SLS*

Prezados Senhores,

**FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.** (“Flex” ou “Companhia”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, conj. 142, CEP 01.452-911, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.851.805/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, vem, diante do Ofício nº 965/2022-SLS (“Ofício”), expor o que segue.

1. Em 31 de agosto de 2022, a Flex recebeu o Ofício da B3 notificando sobre a não entrega de informações periódicas, em descumprimento do item 5.2 c) do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento”), que prevê que os emissores devem dar conhecimento à B3 e ao mercado, de forma tempestiva, das informações periódicas e eventuais exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

2. A Flex esclarece que apresentou à B3 as Informações Trimestrais (“ITR”) referentes ao período findo em 30/06/2022, cujo envio deveria ter sido realizado até 15/08/2022, no mesmo dia de emissão do Relatório da Revisão Especial (“Relatório”) elaborado pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”), anexo ao ITR, emitido no dia 31/08/2022.

3. As informações prestadas pela Companhia para viabilizar o trabalho da KPMG referentes à Revisão Especial do ITR foram disponibilizadas em tempo hábil para que a emissão do Relatório ocorresse na data prevista, a saber, 15/08/2022, dentro do prazo exigido para cumprimento das obrigações previstas pela B3 e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O atraso na emissão do Relatório da KPMG decorreu da inclusão de parágrafo de Ênfase de Continuidade Operacional (p. 83 do ITR entregue à CVM em 31 de agosto de 2022), a qual ensejou discussões entre os auditores e a Administração da Flex.



4. Caso as discussões com a KPMG para elaboração do Relatório não tivessem sido tão prolongadas, a entrega do ITR da Flex teria sido feita tempestivamente, em cumprimento da obrigação 5.2 c) do Regulamento. Adicionalmente, a Companhia incluiu nas respectivas notas explicativas ampla divulgação sobre o Plano de Transformação em resposta à Ênfase de Continuidade Operacional incluída pela KPMG, de modo a fornecer as melhores informações disponíveis aos usuários das demonstrações financeiras intermediárias.
5. Ainda, a Flex esclarece que não possui debêntures nem ações negociadas no momento, de modo que não foram causados danos às partes interessadas na prestação de informações periódicas pela Companhia.
6. Assim, em conformidade com as práticas usuais da B3 com relação às companhias em casos semelhantes, a Companhia vem, respeitosamente, esclarecer que entende não ter ocorrido infração em virtude da ausência de (i) danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, (ii) vantagens auferidas pela Flex, (iii) violação anterior das regras do Regulamento e (iv) reincidência, em linha com os termos do item 10.4 do Capítulo 10 do Regulamento.
7. Assim, a Flex vem, respeitosamente, solicitar à B3 a desconsideração de eventual aplicação de sanções e a compreensão da inexistência de conduta infratora, diante da ausência das condutas indicadas no item 6 acima.
8. Alternativamente, caso a B3 constate que houve infração, a Companhia solicita, respeitosamente, que a penalidade mínima seja aplicada, de modo que compreende que uma advertência seria bastante para desencorajar e evitar que esta conduta se repita.
9. A Flex reitera que será, daqui em diante, rigorosamente atenta aos prazos para cumprimento de suas obrigações como companhia aberta e continuará envidando seus melhores esforços para que nenhuma infração seja cometida pela Companhia.
10. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



São Paulo, 13 de setembro de 2022.

**FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.**